

CONTRATO Nº. 042/26

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa 63.304.446 FELIPE RENAN DEL CASTILLO NIETO, para prestação de serviços de consultoria para práticas laboratoriais e controles técnicos aplicáveis às atividades de análise de água das Estações de Tratamento de Água ETA -Anhangabaú, ETA-EC e ETA-Pacaembu da DAE S.A.

Processo nº. 1030-9/2026

Dispensa de Licitação nº. 241/2026

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke, nº 1.500, Vila Bandeirantes, CEP 13.214-020, Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. nº [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. nº [REDACTED] 4 e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e a gestora Karen Cristina Tasaka, portadora do R.G. nº [REDACTED] e do CPF/MF nº. 251.389.028-06 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa 63.304.446 FELIPE RENAN DEL CASTILLO NIETO, com sede na Rua Paulino Corado, nº 92, Bloco B, Apto 54, Jardim Santa Teresa, CEP: 13.211-413, no município de Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 63.304.446/0001-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, neste ato representada por seu diretor Felipe Renan Del Castillo Nieto, portador do RG [REDACTED], CPF/MF: 215.434.808-45, de acordo com os atos e documentos contidos no processo nº 1030-9/2026 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 1030-9/2026, Dispensa de Licitação nº. 241/2026, conforme inc. II, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado



nos termos do art. 40 da Lei nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga CONTRATADA a prestar serviços de consultoria para práticas laboratoriais e controles técnicos aplicáveis às atividades de análise de água das Estações de Tratamento de Água ETA -Anhangabaú, ETA-EC e ETA-Pacaembu da DAE S.A, conforme este contrato e seus anexos.

1.2. Contempla o objeto contratado:

- a) Suporte técnico remoto;
- b) Visitas técnicas presenciais;
- c) Estruturação de controles metrológicos;
- d) Padronização e documentação técnica;
- e) Controle de qualidade dos resultados;
- f) Avaliação técnica e confiabilidade dos resultados;
- g) Integração com sistema UNICORP;
- h) Abrangência dos equipamentos.

1.3. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as metodologias descritas em cada Termo de Referência para a entrega do objeto contratado.

1.4. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- **ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;**
- **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;**
- **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA,**
- **ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

1.5. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhes mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado, que será disponibilizado juntamente com o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do Contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

2.1.2. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade ao GESTOR do contrato.

2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade ao GESTOR do contrato, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2.2. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto a CONTRATANTE, para atendimento e entendimentos pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.3. Considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.4. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas nos Termos de Referência e outras aplicáveis.

2.5. Fornecer os serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.6. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.9. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços e que decorrem de sua culpa exclusiva.

2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes dos Termos de Referência.

2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.12. Ter pleno conhecimento dos processos e normas para a execução dos serviços, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.13. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta comercial anexa aos autos.

2.14. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, desde que comprovada sua culpa exclusiva, não sendo a CONTRATADA responsável por danos oriundos de ação ou omissão da CONTRATANTE.

2.15. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.16. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.17. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.



2.18. Fica sob inteira responsabilidade da contratada o pagamento dos salários devidos para os funcionários empregados na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.19. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da contratada.

2.20. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.21. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.22. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.23. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, atendendo o disposto no artigo 78, §3º da Lei 13.303/2016.

2.24. Todos os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e se iniciará a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Obras, Conservação e Operações, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

4.1.1. Para início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar oficialmente um Preposto de nível técnico ou superior que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito.

4.1.2. A empresa CONTRATADA deverá atender os prazos e condições de execução dos serviços conforme estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Caso o objeto seja entregue/realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser resilido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Técnica e Comercial nº 20260004, elaborada pela empresa CONTRATADA, inserta às fls. 18/20 do processo de contratação.

6.2. Os pagamentos serão mensais e serão realizados em **07 (sete) dias** por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal competente, devidamente assinada e aprovada pelo órgão interessado / gestor, comprovando o recebimento dos serviços, conforme detalhamento descrito no item 6 e 8 do Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A, sem qualquer correção monetária.



6.3.1. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A, destacando-se os dados bancários para pagamento.

6.5. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejundiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.6.1. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (Art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (Art. 170-B):

a) Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b) Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 6.7.1 e 6.7.2), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiá.



A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses.

6.13.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.



6.13.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).



III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
- b) Até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.

II - Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI - Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII - Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.



9.6. As sanções aqui previstas na cláusula 9.1. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



III - Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.1.2. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do Contrato.

13.1.3. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do Contrato em vigor, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.1.4. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no Contrato.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e



danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus



autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. Na ocorrência de casos fortuitos, motivos de força maior, falta de ambiente adequado para instalação, configuração ou outros eventos fora do controle da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, os serviços referidos serão renegociados.

13.10. Quaisquer atrasos gerados no desenvolvimento e implantação do sistema, por motivos ou ações não ligados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, poderão ser entendidos como falta desta, sendo assim, passíveis de aplicação de penalidades de qualquer natureza.

13.11. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências, onde serão levantadas as informações para execução dos serviços.



13.12. Quaisquer modificações/acréscimos que porventura venham a ser necessários, bem como execuções de trabalhos recorrentes devidos a erros ou circunstâncias quaisquer que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, deverão ser dimensionados entre as partes.

13.13. A DAE S.A informa que, através da Decisão Normativa CAT nº 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.13.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.6.1.15** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Gerência de Tratamento de Água /Diretoria de Obras, Conservação e Operações, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção



de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste Contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do Contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste Contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o Contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste Contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo



informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 21 de maio de 2026.

a) p/ CONTRATANTE:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.05.22 17:50:39 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Assinado de forma digital por ULISSES
NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.05.22 10:57:14 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES

CPF/MF: 292.690.798-21



KAREN CRISTINA TASAKA
GERENTE DE TRATAMENTO DE ÁGUA
CPF/MF: 251.389.028-06

b) p/contratada:

63.304.446 FELIPE RENAN DEL CASTILLO NIETO

FELIPE RENAN DEL
CASTILLO
NIETO:21543480845

Digitally signed by FELIPE
RENAN DEL CASTILLO
NIETO:21543480845
Date: 2026.06.02 17:20:47
-03'00'

FELIPE RENAN DEL CASTILLO NIETO
DIRETOR
CPF/MF: 215.434.808-45

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: 63.304.446 FELIPE RENAN DEL CASTILLO NIETO.

CONTRATO N.º: 042/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para práticas laboratoriais e controles técnicos aplicáveis às atividades de análise de água das Estações de Tratamento de Água ETA - Anhangabaú, ETA-EC e ETA-Pacaembu da DAE S.A- SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

63.304.446 FELIPE RENAN DEL CASTILLO NIETO
Processo n.º. 1030-9/2026
Dispensa de Licitação n.º. 241/2026
Contrato n.º. 042/26.

20/35



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 21 de maio de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura: **DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880**
Assinado de forma digital por DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.06.02 14:37:09 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**
Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.05.22 17:51:57 -03'00'





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: João José Viveiros

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.05.22 17:52:51 -03'00'

Nome: Ulisses Nicioli Júnior

Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações

CPF/MF: 292.690.798-21

Assinatura: ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821

Assinado de forma digital por ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.05.22 10:57:39 -03'00'

Nome: Karen Cristina Tasaka

Cargo: Gerente de Tratamento de Água

CPF/MF: 251.389.028-06

Assinatura: Documento assinado digitalmente
KAREN CRISTINA TASAKA
Data: 21/05/2026 16:11:13 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



63.304.446 FELIPE RENAN DEL CASTILLO NIETO
Processo nº. 1030-9/2026
Dispensa de Licitação nº. 241/2026
Contrato nº. 042/26.

22/35



+55 11 4589-1300



daejudiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

PELA CONTRATADA: 63.304.446 FELIPE RENAN DEL CASTILLO NIETO.

Nome: **Felipe Renan Del Castillo Nieto**

Cargo: **Diretor**

CPF/MF: **215.434.808-45**

Assinatura:

**FELIPE RENAN DEL
CASTILLO**
NIETO:21543480845

Digitally signed by FELIPE
RENAN DEL CASTILLO
NIETO:21543480845
Date: 2026.06.02 17:21:41
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura:

**ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821**

Assinado de forma digital por ULISSES
NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.05.22 10:57:53 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Karen Cristina Tasaka**

Cargo: **Gerente de Tratamento de Água**

CPF/MF: **251.389.028-06**

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br **KAREN CRISTINA TASAKA**
Data: 21/05/2026 16:09:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO
LUIS
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por RENATO
LUIS FERREIRA
Dados: 2026.05.22
11:41:45 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Ivani Segati**

Cargo: Assessora de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 190.076.088-60

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
IVANI SEGATI
Data: 22/05/2026 14:43:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução no 11/2021).



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa nº. 241/2026

63.304.446 FELIPE RENAN DEL CASTILLO NIETO, inscrita no CNPJ nº. 63.304.446/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr. Felipe Renan Del Castillo Nieto, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF/MF. nº 215.434.808-45, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 21 de maio de 2026.

FELIPE RENAN DEL
CASTILLO
NIETO:21543480845

Digitally signed by FELIPE
RENAN DEL CASTILLO
NIETO:21543480845
Date: 2026.06.02 17:22:33 -03'00'

Felipe Renan Del Castillo Nieto

CPF/MF: 215.434.808-45

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



DECLARAÇÃO 02 – DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DECLARAÇÃO****Ref.: Dispensa nº 241/2026**

63.304.446 FELIPE RENAN DEL CASTILLO NIETO, inscrita no CNPJ nº. 63.304.446/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr. Felipe Renan Del Castillo Nieto, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF. nº 215.434.808-45, DECLARA, que:

- I. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento Legal para participação e contratação junto à DAE S.A.,
- II. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no Art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 21 de maio de 2026.

FELIPE RENAN DEL
CASTILLO
NIETO:21543480845

Digitally signed by FELIPE RENAN
DEL CASTILLO NIETO:21543480845
Date: 2026.06.02 17:23:20 -03'00'

Felipe Renan Del Castillo Nieto

CPF/MF: 215.434.808-45

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convenios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade:
<https://daejudiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados:
<https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>



ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em práticas laboratoriais e controles técnicos aplicáveis às atividades de análise de água estão indicados na matriz de riscos abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA, visando o adequado desenvolvimento das atividades e o atendimento às normas vigentes de qualidade e potabilidade da água para consumo humano. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em práticas laboratoriais e controles técnicos aplicáveis às atividades de análise de água, visando garantir a qualidade, confiabilidade e conformidade dos resultados analíticos, em atendimento às normas vigentes de potabilidade da água para consumo humano.		
Evento de risco	Impacto	Responsável
Insuficiência ou contingenciamento de recursos orçamentários durante a execução contratual	Alto	CONTRATANTE
Definição inadequada do escopo técnico da contratação (consultoria)	Médio	CONTRATANTE
Atraso na condução do processo de contratação por falhas administrativas ou documentais	Alto	CONTRATANTE
Recebimento de propostas com divergências técnicas ou comerciais em relação ao escopo definido	Médio	CONTRATANTE
Incapacidade técnica, operacional ou financeira da contratada durante a execução contratual	Alto	CONTRATANTE / CONTRATADA
Execução dos serviços em desacordo com os requisitos técnicos estabelecidos	Alto	CONTRATADA
Baixa competitividade no processo de contratação	Médio	CONTRATANTE
Restrição de competitividade no processo (apenas um participante)	Alto	CONTRATANTE
Atraso na entrega de produtos técnicos (relatórios, diagnósticos ou orientações)	Médio	CONTRATADA
Comprometimento da qualidade da água decorrente de falhas nas orientações técnicas ou controles laboratoriais	Alto	CONTRATANTE / CONTRATADA
Não execução ou interrupção dos serviços contratados	Alto	CONTRATADA
Emissão de documentos fiscais com inconsistências ou divergências contratuais	Baixo	CONTRATADA



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

CONSULTORIA TÉCNICA PARA PRÁTICAS LABORATORIAIS E CONTROLES TÉCNICOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE ANÁLISE DE ÁGUA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica voltada à adequação, padronização e aprimoramento das práticas laboratoriais e controles técnicos aplicáveis às atividades de análise de água das Estações de Tratamento de Água ETA-Anhangabaú, ETA -EC e ETA - Pacaembu da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Os serviços compreenderão suporte técnico remoto e visitas técnicas presenciais, com foco na revisão e adequação de metodologias analíticas, estruturação de controles metrológicos, definição de critérios técnicos, elaboração e revisão de documentos e padronização das rotinas laboratoriais, visando à confiabilidade dos resultados analíticos e ao atendimento às boas práticas laboratoriais e requisitos técnicos aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

As Estações de Tratamento de Água da DAE S.A. realizam rotineiramente análises laboratoriais essenciais para o controle e garantia da qualidade da água distribuída à população, incluindo parâmetros como cor, pH, turbidez, cloro e flúor.

Considerando a necessidade de assegurar a confiabilidade, rastreabilidade e padronização dos resultados analíticos, bem como o aprimoramento das práticas laboratoriais e dos controles técnicos aplicáveis, faz-se necessária a contratação de consultoria técnica especializada.

A consultoria prestará apoio na revisão e adequação das metodologias analíticas, na estruturação de controles metrológicos, na definição de critérios técnicos, na padronização de procedimentos e na organização da documentação técnica, contribuindo para a melhoria contínua dos processos laboratoriais e para a consistência dos resultados obtidos.

A presente contratação visa ainda preparar e fortalecer as rotinas laboratoriais, promovendo maior robustez técnica e alinhamento às boas práticas aplicáveis às atividades analíticas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Suporte técnico remoto

Prestação de suporte técnico remoto, sob demanda, para esclarecimento de dúvidas relacionadas às práticas laboratoriais, controles técnicos, análise de resultados, interpretação de dados, aplicação de



critérios técnicos e utilização de referências normativas, por telefone, e-mail ou WhatsApp, durante o horário comercial (segunda a sexta-feira, das 08h às 18h).

3.2. Visitas técnicas presenciais

Realização de 01 (uma) visita técnica presencial mensal, com duração de 08 (oito) horas, para desenvolvimento das seguintes atividades:

- avaliação das rotinas laboratoriais;
- revisão das metodologias analíticas aplicadas (cor, pH, turbidez, cloro e flúor);
- verificação do atendimento às referências técnicas aplicáveis, tais como Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater e outras normas pertinentes;
- análise de procedimentos, instruções da qualidade (IQs) e registros técnicos;
- identificação de não conformidades técnicas e oportunidades de melhoria;
- apoio na padronização das atividades laboratoriais;
- orientação quanto à aplicação de critérios técnicos e operacionais;
- revisão e atualização das instruções da qualidade (IQs) relacionadas às análises laboratoriais e aos processos de calibração dos equipamentos;
- alinhamento entre metodologias analíticas, referências técnicas adotadas, equipamentos utilizados e critérios de aceitação definidos.
- verificação da coerência entre as instruções da qualidade (IQs), as metodologias analíticas adotadas, os controles metrológicos e os registros técnicos utilizados.

3.3. Estruturação de controles metrológicos

A consultoria deverá apoiar na organização e padronização dos controles metrológicos aplicáveis aos equipamentos laboratoriais, contemplando:

- definição de pontos de calibração dos equipamentos;
- estabelecimento de critérios de aceitação com base em referências técnicas aplicáveis;
- definição de frequências de calibração e de verificações intermediárias;
- orientação para análise crítica de certificados de calibração, incluindo verificação de rastreabilidade, incerteza e adequação ao uso;
- alinhamento dos controles metrológicos com normas técnicas e boas práticas aplicáveis;
- definição de critérios para contratação de serviços de calibração, incluindo periodicidade e requisitos técnicos aplicáveis;
- apoio na identificação e rastreabilidade dos equipamentos laboratoriais, incluindo codificação, controle e vinculação aos registros técnicos;



- estabelecimento de rotinas de verificação diária e periódica, com definição de critérios de aceitação;
- orientação quanto à gestão dos equipamentos fora de especificação e ações a serem adotadas.

3.4. Padronização e documentação técnica

A consultoria deverá apoiar na elaboração, revisão e padronização de documentos técnicos laboratoriais, contemplando:

- procedimentos operacionais padrão (POPs);
- instruções da qualidade (IQs);
- registros técnicos;
- critérios de aceitação e controle;
- organização da documentação técnica aplicável.

Deverá ser assegurado que os documentos estejam fundamentados em referências técnicas aplicáveis, tais como Standard Methods, normas técnicas vigentes e boas práticas laboratoriais, bem como alinhados às metodologias analíticas adotadas, aos controles metrológicos e aos registros utilizados nas rotinas laboratoriais.

3.5. Controle de qualidade dos resultados

A consultoria deverá orientar na implementação de controles internos de qualidade, contemplando:

- elaboração de cartas de controle;
- definição de limites de controle e aceitação com base em referências técnicas;
- avaliação de tendências e desvios;
- padronização do monitoramento dos resultados analíticos.

3.6. Avaliação técnica e confiabilidade dos resultados

A consultoria deverá apoiar na melhoria da confiabilidade dos resultados laboratoriais, incluindo:

- orientação para avaliação crítica de resultados analíticos;
- introdução e aplicação dos conceitos de incerteza de medição;
- apoio na análise de desempenho dos métodos analíticos;
- orientação quanto à validação e verificação de métodos, com base em referências técnicas aplicáveis.

3.7. Integração com sistema UNICORP

A consultoria deverá apoiar a integração das informações laboratoriais ao sistema UNICORP, contemplando:

- organização e padronização dos dados analíticos;

- orientação quanto ao correto registro e rastreabilidade dos resultados laboratoriais no sistema;
- integração dos dados de calibração dos equipamentos laboratoriais;
- alinhamento entre os controles metrológicos, os registros técnicos e o sistema UNICORP;
- melhoria da consistência, rastreabilidade e confiabilidade das informações registradas.

3.8. Abrangência dos equipamentos

Os serviços deverão contemplar todos os equipamentos laboratoriais utilizados nas análises, incluindo turbidímetros, medidores de pH, colorímetros/espectrofotômetros, medidores de flúor, equipamentos multiparâmetros e balanças, conforme relação de equipamentos constante em anexo.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com duração estimada de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de acompanhamento técnico das rotinas laboratoriais, implementação das melhorias propostas e consolidação dos controles técnicos.

O prazo de execução adotado visa garantir a adequada evolução das atividades, incluindo diagnóstico inicial, implementação de ajustes, acompanhamento das rotinas e avaliação dos resultados obtidos.

A definição formal da vigência contratual será estabelecida no processo de contratação, conforme diretrizes da Circular DIA nº 003/2025 e do Manual de Compras e Contratos da DAE S.A.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados ao longo da vigência contratual, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes, ou seja, após a assinatura do contrato, contemplando, no mínimo:

- Suporte técnico remoto: disponível durante toda a vigência do contrato, sob demanda, em horário comercial;
- Visitas técnicas presenciais: realização de 01 (uma) visita técnica presencial mensal, com duração de 08 (oito) horas;
- Execução das atividades técnicas: desenvolvimento contínuo das ações de revisão metodológica, estruturação de controles metrológicos, padronização de documentos e implantação de controles de qualidade;
- Acompanhamento das ações: monitoramento da implementação das orientações técnicas e ajustes necessários ao longo do contrato.

O cronograma detalhado das atividades poderá ser ajustado conforme a necessidade da CONTRATANTE, considerando a complexidade das rotinas laboratoriais e a evolução das atividades técnicas.



6. MEDIÇÕES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação da CONTRATADA será realizada conforme sistemática estabelecida no Procedimento Operacional Padrão vigente da ETA para avaliação de fornecedores.

A CONTRATADA será avaliada com base nos critérios definidos pela CONTRATANTE, considerando aspectos como atendimento ao serviço, cumprimento de prazos, qualidade técnica das entregas e conformidade com o objeto contratado.

A pontuação será atribuída conforme metodologia interna, sendo convertida em percentual (Índice de Desempenho de Fornecedor - IDF), com classificação conforme faixas estabelecidas no procedimento vigente.

Caso o desempenho da CONTRATADA seja considerado insatisfatório, poderão ser solicitadas ações corretivas, conforme critérios definidos pela CONTRATANTE.

O registro da avaliação será realizado nos formulários e sistemas internos aplicáveis.

7. DEFINIÇÕES BÁSICAS

CONTRATANTE: DAE S.A. - Água e Esgoto, responsável pelas Estações de Tratamento de Água ETA - Anhangabaú, ETA - EC e ETA -Pacaembu.

CONTRATADA: Empresa especializada a ser contratada para prestação dos serviços de consultoria técnica conforme descrito neste documento.

ETA: Estação de Tratamento de Água.

Serviços técnicos laboratoriais: Conjunto de atividades relacionadas à análise de água, incluindo execução de ensaios, controles técnicos, verificação de equipamentos, padronização de procedimentos e avaliação de resultados analíticos.

8. FORMA DE PAGAMENTO

A medição dos serviços executados e o acompanhamento da execução deverão seguir os procedimentos internos da CONTRATANTE, incluindo a validação das atividades realizadas pelo gestor responsável.

As condições de pagamento, no que se refere ao prazo serão definidos e formalizados no instrumento contratual.

A validação final das condições contratuais e financeiras caberá à área competente da CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Garantir acesso da CONTRATADA às dependências das Estações de Tratamento de Água, mediante prévio agendamento;



Disponibilizar as informações, documentos e registros técnicos necessários para a execução dos serviços;

Acompanhar e apoiar a execução das atividades previstas no contrato;

Designar responsável(is) para interlocução com a CONTRATADA;

Avaliar os serviços prestados conforme critérios estabelecidos;

Comunicar eventuais não conformidades identificadas na execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas no processo de contratação.

10. CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para quaisquer fins que não estejam diretamente relacionados ao objeto deste contrato.

A obrigação de confidencialidade se estende aos colaboradores, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir o cumprimento desta cláusula.

As informações obtidas durante a execução do contrato não poderão ser reproduzidas, compartilhadas ou utilizadas sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

A obrigação de confidencialidade permanecerá válida mesmo após o término do contrato.

11. ORÇAMENTO

A proposta comercial deverá ser elaborada com base nas condições estabelecidas neste documento, contemplando todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, alimentação, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos.

A proposta deverá conter, no mínimo:

- CNPJ e dados de contato da empresa;
- data de emissão e prazo de validade da proposta;
- descrição detalhada dos serviços ofertados;
- valor mensal e valor total do contrato;
- condições de pagamento;

Não serão aceitas cobranças adicionais posteriores, salvo mediante justificativa formal e aprovação da CONTRATANTE.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos serviços deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste documento, bem como às normas internas da CONTRATANTE e à legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência compatível com as atividades previstas, garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados.

Quaisquer alterações no escopo dos serviços deverão ser previamente acordadas entre as partes e formalizadas por meio de instrumento específico.

A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes nas atividades, desde que relacionados ao objeto do contrato, visando à melhor adequação às necessidades das rotinas laboratoriais.

Os casos omissos serão tratados de comum acordo entre as partes, respeitando-se as diretrizes institucionais da CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente
 KAREN CRISTINA TASAKA
Data: 21/05/2026 16:05:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karen Cristina Tasaka
Gerente de Tratamento de Água



ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá enviar ao **Gestor do Contrato** e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à Seção de Segurança do Trabalho, após a assinatura do contrato, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Relação de empregados (RE) envolvidos na prestação de serviço e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, contendo foto, data de admissão e função;
- CTPS dos funcionários (página de identificação e registro), atualizada;
- Comprovante de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do colaborador, incluindo registro de treinamento para uso adequado (nome do funcionário, CA do EPI, data de entrega, validade e devolução, se aplicável);
- Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, com comprovação de treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos (APR) das atividades a serem executadas;
- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme NR 01;
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme NR 7;
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) válido dos colaboradores.

Encerramento Contratual

- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) – a ser entregue ao término da prestação de serviço;

Em caso de acidente do trabalho, deverá ser encaminhada cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrada no INSS, no prazo de 48 horas do ocorrido;

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

